

SINPRO



III REFORMA ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA-

- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO-

Art. 1º - O Sindicato dos Professores de **NITERÓI E REGIÃO (SÃO GONÇALO, MARICÁ, ITABORAÍ E TANGUÁ)**, fundado em 08 de agosto de 1952, com sede e foro na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, com a primeira reforma de seu Estatuto registrada em 25 de maio de 1990, sob o nº 9633, no Livro "A"-28 de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 5º Ofício de Niterói; e a segunda reforma registrada em 06 de fevereiro de 1996, sob o nº 13411, no livro "A"-92 de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 5º ofício de Niterói, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e do patronato e sem fins lucrativos, e legítimo representante sindical do conjunto dos trabalhadores da categoria dos professores da rede particular de **ensino Básico, Fundamental, Médio, Superior, docentes do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial); SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte); SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural); SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial); SESI (Serviço Social da Indústria); SESC (Serviço Social do Comércio); dos professores das empresas públicas, sociedade de economia mista e Fundações (regidos pelo regime da CLT), independentemente de suas convicções políticas, partidárias e/ou religiosas.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato poderá estender a sua base territorial aos municípios vizinhos, desde que aprovado em Assembléia Geral dos Professores locais.

Art. 2º - O Sindicato dos Professores de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Itaboraí e Tanguá deverá ser identificado pela denominação **SINPRO NITERÓI E REGIÃO (SÃO GONÇALO, MARICÁ, ITABORAÍ e TANGUÁ)**, ou simplesmente **SINPRO NITERÓI E REGIÃO**.

Art. 3º - O Sindicato dos Professores de Niterói e Região tem como finalidade:

- unir todos os professores da base, na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo trabalhador brasileiro;

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO
Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077
Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 - Tel.: 2712-4457

ENDEREÇO:

CELESTRE:

CELESTRE:

CELESTRE:

- c) promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional e prestar apoio aos povos do mundo inteiro, na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- d) defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista;
- e) apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para o povo trabalhador brasileiro;
- f) incentivar o aprimoramento cultural intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores de sua base;
- g) manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;
- h) prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato;
- i) promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- j) implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- k) representar, perante as autoridades governamentais e judiciais, os interesses da categoria;
- l) unir todos os trabalhadores na luta em defesa de seus interesses históricos, imediatos e futuros;
- m) celebrar convênios, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- n) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- o) denunciar atos lesivos aos interesses dos trabalhadores ou ao patrimônio público;
- p) colaborar com órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a classe trabalhadora.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Terá garantido o direito de se associar ao Sindicato, todo indivíduo habilitado na forma da legislação, e que participe de atividade profissional de professor nos municípios de Niterói e Região abrangida pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro- Os desempregados, gozarão de todos os direitos dos associados por um período de seis meses, a contar da data da rescisão contratual, prorrogáveis por mais seis meses, se solicitado.

Parágrafo Segundo - O sócio que se aposentar fica incluído na categoria de sócio remido, sendo-lhe assegurado todos os direitos garantidos aos demais sócios.

Art. 5º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO

- a) participar de todas as reuniões convocadas pela entidade;
- b) gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaran Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077
Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A: **FETEERJ**

contec

CUT



- c) requerer à diretoria do Sindicato a convocação de assembleias e congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo assinado contendo 10% (dez por cento) de assinaturas;
- d) votar e ser votado para cargos de representação sindical;
- e) recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e postura dos diretores do Sindicato quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- f) requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto;
- g) utilizar de todas as dependências do Sindicato para atividades previstas no estatuto;
- h) qualquer tempo, desligar-se do quadro social, encaminhando, para tanto, solicitação por escrito à direção da Entidade;

Parágrafo único: Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- c) estar sempre quite com as obrigações financeiras para com a entidade;
- d) comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato do qual faz parte;
- e) dar conhecimento, por escrito, à diretoria do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- f) a partir do momento da filiação, o associado autoriza expressa e automaticamente, o ingresso de ações trabalhistas por parte do Sindicato, na qualidade de substituto processual, estando o SINPRO Niterói e Região autorizado também a firmar procuração e contrato de honorários advocatícios.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO -

Art. 7º - SÃO ÓRGÃOS DO SINDICATO:

- a) CONGRESSO;
- b) ASSEMBLÉIA GERAL;
- c) DIRETORIA COLEGIADA;
- d) CONSELHO FISCAL;
- e) DEPARTAMENTOS ESPECÍFICOS.



- SEÇÃO I - DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 8º - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do Congresso e na proporção do número de trabalhadores na base.

Art. 9º - O regimento interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente estatuto, será discutido e votado em uma Assembléia da categoria, especialmente convocada para essa finalidade, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do Congresso, que elegerá também uma comissão para auxiliar a diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

Art. 10 - Os delegados, eleitos em conformidade com o regimento do Congresso deverão enviar, através de ofício, para a secretaria do Sindicato, a lista de presença e as atas das eleições com os nomes dos delegados eleitos, com 10 dias de antecedência da realização do Congresso.

Art. 11 - COMPETE AO CONGRESSO DA CATEGORIA

- a) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- b) avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país, definindo a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais, e fixando o seu plano de lutas;
- c) apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas;
- d) definir a carta de princípio da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário.

Art. 12- O Congresso da categoria deverá se reunir a cada 2 anos, em data e local determinado pela diretoria da entidade.

Parágrafo Único - Caso a diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado pela assembléia geral, que será convocada por 3% (três por cento) dos sindicalizados.

Art. 13 - O Congresso da categoria poderá votar por decisão de metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para a qual foi convocado.

Art. 14 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) pela sua própria iniciativa;
- b) pela assembléia geral da categoria;
- c) pela diretoria colegiada do Sindicato.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077

Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 - Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contee

CUT

Parágrafo Primeiro – O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

Parágrafo Segundo – O Encaminhamento da convocação do Congresso ordinário ou extraordinário será feito pela diretoria do Sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível na entidade, seus jornais e boletins, murais de empresa, e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical, com 60 dias antes do Congresso.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CATEGORIA

Art. 15 – As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

Art. 16 – COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA:

- a) analisar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- b) autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados pelo presente estatuto;
- c) apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Colegiada, Departamento Específicos e pelo Conselho Fiscal;
- d) aprovar a pauta de reivindicações e determinar os planos de ações, para as Campanhas Salariais sejam eles em nas respectivas datas-base ou fora delas;
- e) aprovar e tomar as decisões em caso de necessidade de greve da categoria, inclusive quanto à sua deflagração e interrupção, desde que haja aprovação de maioria absoluta dos presentes;
- f) eleger os delegados da entidade para Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- g) julgar todos os atos e pedidos de punição da diretoria colegiada, dos membros dos departamentos específicos e do Conselho Fiscal;
- h) fixar o valor da mensalidade sindical de seus associados.

Art. 17 – As Assembléias Gerais poderão ser de caráter ordinário (AGO) ou extraordinário (AGE).

Parágrafo primeiro- As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão, no mínimo, 2(duas) vezes por ano, e as Extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo segundo - As Assembléias Gerais Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos presentes.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077
Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contec

CUT



Parágrafo terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderão deliberar os assuntos para os quais foi convocada.

Parágrafo quarto - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no artigo 94 e Parágrafo único do presente estatuto.

Art. 18 - Os membros da diretoria colegiada, dos departamentos específicos e do conselho fiscal, não poderão votar nas Assembléias, quando essas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades.

Art. 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pela diretoria colegiada do Sindicato;
- b) por abaixo – assinado dos associados da categoria contendo 10% (dez por cento) de assinaturas;
- c) pelo Conselho Fiscal em assuntos de sua área de atividade.

Parágrafo único - As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente deverão ser amplamente divulgadas pela diretoria do Sindicato através dos seus boletins e editais publicados em jornais de grande circulação na base sindical.

- SEÇÃO III - DIRETORIA COLEGIADA -

Art. 20 - A direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta por 15 (quinze) membros executivos.

Parágrafo único - Os membros da diretoria colegiada poderão dedicar 15 (quinze) horas - aulas semanais, exclusivamente às atividades sindicais, flexibilizando para 10 (dez) ou 20 (vinte) horas - aulas mediante autorização da diretoria colegiada. A Diretoria Colegiada mediante avaliação financeira poderá viabilizar o pagamento destas horas de trabalho, baseado no piso salarial da categoria profissional, caso o Estabelecimento de Ensino não admita a liberação remunerada do diretor.

Art. 21- Compõem a Diretoria Colegiada as seguintes secretarias:

- I - Administração e Finanças - 03 membros ;
- II - Organização e formação - 03 membros ;
- III- Assuntos Jurídicos e Trabalhistas - 03 membros;
- IV - Imprensa e Divulgação Social - 02 membros;

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

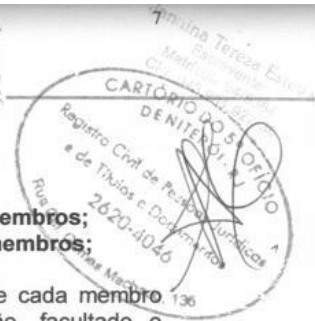
Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077
Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contec

CUT



V - Assuntos Educacionais, Culturais e Esportivos - 02 membros;
VI- Relações Políticas e Sindicais - 02 membros;

Parágrafo único – A definição da distribuição das tarefas de cada membro executivo será feita pelo conjunto da diretoria em reunião, facultado o remanejamento de funções no curso do mandato.

Art. 22 – SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA, ENTRE OUTRAS:

- a) fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas as diretrizes e metas gerais da política sindical a ser desenvolvida pelo SINPRO, a curto, médio e longo prazos;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) analisar trimestralmente relatórios financeiros da Secretaria de Administração;
- e) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, perante a administração pública e privada, órgãos judiciais e eventos;
- f) reunir-se em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pela maioria da Diretoria Colegiada;
- g) fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Seções Sindicais e demais instâncias;
- h) remanejar e redistribuir as suas funções, ad referendum da Assembléia Geral;
- i) avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;
- j) designar os membros que assinarão cheques e outros títulos pelo SINPRO;
- l) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções, dissídios e outras questões de interesse da categoria;
- m) apor assinatura de 3 de seus membros nos acordos e convenções coletivas;
- n) organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;
- o) promover a visitação às escolas com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do acordo, convenção ou dissídio vigente;
- p) promover campanhas de sindicalização;
- q) coordenar a divulgação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 23 – A Diretoria Colegiada aprovará as propostas discutidas por maioria simples de votos;

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077
Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contee

CUT



Art. 24 - COMPETE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- a) convocar o Conselho Fiscal, para o qual será apresentado o balancete semestral, de quem receberá uma apreciação;
- b) zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato;
- c) gerenciar os recursos humanos;
- d) apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários;
- e) zelar pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;
- f) apresentar trimestralmente à Diretoria Colegiada, relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato;
- g) organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados;
- h) manter os recursos de informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato;
- i) organizar e assinar atas de reuniões e assembléias;
- j) coordenar a divulgação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- k) secretariar as reuniões de Diretoria Colegiada, das Assembléias Gerais e dos Congressos;
- l) manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- m) organizar a Tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- n) propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada e submetida à Assembléia Geral Ordinária;
- o) elaborar balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Assembléia Geral Ordinária;
- p) ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- q) encaminhar para decisão da diretoria colegiada todo e qualquer assunto de responsabilidade da Secretaria;
- r) controlar a fonte de contribuição sindical.

Art. 25 - COMPETE À SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO:

- a) manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil envolvidas com a questão da educação formal e/ ou informal;
- b) organizar, firmar e divulgar convênios;
- c) elaborar e coordenar a execução de um Plano de Ação Política, junto à categoria, na capital e no interior;
- d) organizar e coordenar os departamentos específicos;

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO
Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077
Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contec

CUT



- e) manter cadastros atualizados dos participantes dos eventos promovidos pela secretaria;
- f) implementar uma Biblioteca no Sindicato;
- g) promover o assessoramento à Diretoria Colegiada através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- h) planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros etc;
- i) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- j) propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas;
- k) promover cursos de atualização, gerais e específicos, para os professores das diversas áreas;
- l) formular propostas pedagógicas que venham a contribuir no sentido de que a atuação de nossa categoria caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora;
- m) fornecer contribuições para o periódico do Sindicato sobre assuntos educacionais;
- n) subsidiar a Diretoria Colegiada no que diz respeito à atualização da discussão na área de educação;
- o) encaminhar para decisão da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de responsabilidade da Secretaria;
- p) manter atualizados os dados necessários à agilização com a categoria, com outras entidades e com o movimento sindical e popular;
- q) responsabilizar-se pelos setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- r) organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados.

Art. 26 - COMPETE A SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E TRABALHISTAS:

- a) preparar o material para subsidiar as negociações coletivas;
- b) acompanhar Acordos Coletivos, Dissídios e Ações Trabalhistas;
- c) elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como: saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria etc...
- d) manter a vigilância quanto às políticas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, respostas que possibilitem o avanço da educação com diretrizes que interessem à classe trabalhadora;
- e) gerenciar a assistência jurídica prestada pelo Sindicato;
- f) apor assinatura de um de seus membros juntamente com a da Comissão de negociação nos acordos coletivos, designados pela Diretoria Colegiada;
- g) encaminhar para decisão da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de responsabilidade da Secretaria;
- h) organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077
Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contee

CUT



Art. 27 – COMPETE À SECRETARIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO SOCIAL

- a) organizar a memória do Sindicato;
- b) promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular;
- c) recolher e divulgar informações entre sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade;
- d) desenvolver as campanhas publicitárias, definidas pela Diretoria;
- e) coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do Sindicato;
- f) divulgar amplamente as atividades da entidade, mantendo contato com os órgãos de comunicação social;
- g) implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- h) orientar a produção de release e sinopses para a imprensa;
- i) implementar e centralizar a comunicação com as Delegacias Sindicais;
- j) implementar a política de comunicação social da entidade considerando, inclusive, as resoluções dos seminários de comunicação promovidos pelo Sindicato;
- k) encaminhar para a decisão da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de responsabilidade da Secretaria;
- l) manter a publicação e distribuição do jornal e/ou demais publicações do sindicato;
- m) Organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados.

Art. 28 – COMPETE À SECRETARIA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS:

- a) implementar a sede campestre do Sindicato;
- b) elaborar, anualmente, os planos e projetos de eventos para promover a cultura e o lazer, submetendo-se às instâncias deliberativas da entidade;
- c) elaborar os projetos e planos de eventos para a discussão de questões atinentes à educação;
- d) integrar o Sindicato nos fóruns estaduais e nacionais de discussão de educação formal e/ou informal;
- e) planejar formas de dar oportunidades à categorias para a sua participação em eventos;
- f) subsidiar as publicações, jornais, boletins e similares do Sindicato;
- g) promover através de suas atividades a valorização e integração da cultura popular;
- h) encaminhar para decisão da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de responsabilidade da Secretaria;
- i) Organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077
Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contee

CUT



Art. 29 – COMPETE à SECRETARIA DE RELAÇÕES POLÍTICAS SOCIAIS E SINDICAIS:

- a) manter-se articulada com as demais entidades sindicais de trabalhadores;
- b) representar o SINPRO em todas as organizações de trabalhadores, a nível municipal, estadual, nacional e internacional, de acordo com as linhas estratégicas de ações sindicais;
- c) desenvolver as políticas sociais nas Delegacias Sindicais;
- d) acompanhar as atividades promovidas por entidades da sociedade civil que visem a discussão e melhoria das condições sociais da população, tais como: moradia, saúde e saneamento básico, previdência social entre outros;
- e) representar e integrar a entidade nestes movimentos sociais, participando das atividades;
- f) viabilizar à categoria, a discussão das questões sociais de interesses gerais da sociedade civil;
- g) acompanhar a ação conjunta com outras entidades nas questões de interesse da luta geral dos trabalhadores;
- h) manter intercâmbio com outras entidades sindicais;
- i) ser responsável pelo acompanhamento das atividades intersindicais fazendo com que a entidade participe e esteja representada, sempre que possível, em todas as atividades a que tenha sido convidado;
- j) elaborar e coordenar a execução de um plano de ação política junto à categoria;
- k) organizar e coordenar as sub-sedes regionais que vierem a ser instaladas;
- l) encaminhar para decisão da Diretoria Colegiada todo e qualquer assunto de responsabilidade da Secretaria;
- m) organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados.

Art. 30 – DOS DEPARTAMENTOS ESPECÍFICOS:

Os Departamentos Específicos serão constituídos pelos representantes dos professores dos seguintes segmentos:

- a) SENAC/ SESI/SENAI/SENAT/SENAR: **2 membros;**
- b) ENSINO SUPERIOR: **2 membros;**
- c) APOSENTADOS: **2 membros;**
- d) DELEGACIAS SINDICAIS: **2 por Delegacia.**

Parágrafo primeiro - Cada membro do Departamento terá sua função definida pela Diretoria Colegiada com base nas atribuições de cada Secretaria.

Parágrafo segundo – As reuniões dos departamentos específicos serão realizadas em caráter ordinário pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria Colegiada.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077
Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A: **FETEERJ**

contec

CUT

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 3(três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da diretoria.

Parágrafo primeiro- O mandato do Conselho Fiscal será de 3(três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria Colegiada.

Art. 32 – AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) reunir-se trimestralmente para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléia Geral;
- d) fiscalizar a aplicação das receitas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;
- e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria;
- f) requerer a convocação de Assembléias e da diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- g) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, que será posteriormente submetido à Assembléia.

Art. 33 – Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros titulares do Conselho Fiscal, e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo único- Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a diretoria do Sindicato convocará uma Assembléia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

SEÇÃO I – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 – As eleições serão realizadas a cada três anos.

Art. 35 – Os membros da Diretoria Colegiada serão eleitos em chapas completas, pelo voto direto e secreto dos associados até 6 (seis) meses antes das eleições, que estiverem em dia com as obrigações financeiras para com a entidade e em pleno gozo de seus direitos sindicais.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077

Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contec

CUT





Parágrafo primeiro: Nos municípios abrangidos pela extensão de base, há menos de 6 (seis) meses das eleições, os professores sindicalizados estarão isentos do cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo para o efeito de votação para eleger a Diretoria Colegiada, podendo exercer todos os direitos dos sócios aptos a votar.

Parágrafo segundo- Os sócios desempregados que permanecerem na base territorial nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 4º, e os sócios aposentados, terão assegurados todos os direitos dos sócios aptos a votar.

Art. 36 – Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Havendo 3 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos que votaram no pleito, caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo mínimo de 3 (três) semanas, onde participarão apenas as 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro pleito.

Art. 37 – O processo eleitoral deverá ser coordenado por uma Comissão eleitoral formada logo após a sua convocação.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 38 As eleições serão convocadas pela Diretoria Colegiada, por Edital de Convocação, com antecedência de noventa dias antes da data do término de seu mandato.

Parágrafo primeiro – O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas, local e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) data, horário e local de votação que vier a ser realizada para desempate entre as chapas mais votadas;
- e) indicação de que as urnas fixas serão instaladas na sede social, nas delegacias sindicais, nos locais de trabalho de grande concentração e de que poderá haver urnas itinerantes, tudo como for determinado pela Comissão Eleitoral, na forma deste Estatuto;
- f) Data, hora e local da Assembléia Geral para escolha da Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo - Cópia de Edital deverá ser fixada na sede do Sindicato, nas delegacias sindicais e nos locais de grande concentração de associados.

Parágrafo Terceiro - Aviso resumido do Edital de Convocação, onde constem os dados do parágrafo primeiro, deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077

Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A: FETEERJ

contec

CUT

SEÇÃO III - DA COMISSÃO ELEITORAL -

Art. 39 - A Coordenação da Comissão Eleitoral será composta, inicialmente, por três associados indicados por assembléia e, posteriormente, por mais um representante de cada uma das chapas registradas.

Parágrafo primeiro - O coordenador da Comissão Eleitoral será eleito na sua primeira reunião em composição plena, entre os 3 (três) membros indicados pela assembléia.

Parágrafo segundo - Até que seja realizada a reunião prevista no parágrafo primeiro, os atos da Comissão Eleitoral serão assinados pelos três membros inicialmente indicados.

Parágrafo terceiro - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral fazer parte das chapas que concorrerão às eleições.

Art. 40 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) homologar o registro de chapas;
- b) empossar como membro da Comissão um representante indicado por cada uma das chapas inscritas, imediatamente após a decisão que conceder o registro;
- c) nomear os componentes das mesas coletoras de votos indicados pelas chapas inscritas, na forma deste Estatuto;
- d) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- e) processar e decidir as questões apresentadas pelas chapas inscritas;
- f) decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples;

Art. 41- A Comissão Eleitoral terá acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Art. 42 - Qualquer candidatura somente será homologada pela comissão eleitoral após serem comprovadas as exigências e os procedimentos estabelecidos nos artigos 44 a 49.

Art. 43 - A Comissão Eleitoral elaborará seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.



SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077

Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 - Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contee

CUT

SEÇÃO IV - DOS CANDIDATOS

Art. 44 – Os candidatos serão registrados por chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos, especificando-se a condição de membro da Diretoria Colegiada, Departamento Específico e do Conselho Fiscal

Art. 45 – Não poderá ser candidato o associado que:

- a) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa de trabalhadores;
- b) contar menos de um ano de inscrição no quadro social do Sindicato na data da publicação do Edital das Eleições, e menos de dois anos ininterruptos na categoria;
- c) não estiver no gozo de seus direitos sociais;
- d) houver renunciado ao seu mandato até 5 (cinco) anos após a data da renúncia;
- e) não trabalhar na base territorial do sindicato.

Parágrafo único: Nos municípios abrangidos pela extensão de base há menos de 1 (um) ano das eleições, os professores sindicalizados estarão isentos do cumprimento do prazo previsto no artigo 45 para o efeito de ser votado na composição da Diretoria Colegiada, podendo exercer todos os direitos dos sócios aptos a serem votados.

SEÇÃO V - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 46 – O prazo para registro de chapas será de 30 dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo primeiro – O registro de chapas será feito na secretaria do Sindicato, mediante recibo da documentação entregue.

Parágrafo segundo – Para receber os pedidos de registros de chapas, a secretaria do Sindicato funcionará durante o período em expediente de oito horas e sempre presente um funcionário habilitado a dar recibo com expressa menção do dia e da hora da entrega;

Parágrafo terceiro : O requerimento de registro de chapas, será encaminhado em duas vias à Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, sendo instruído com a cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação de candidato, em duas vias assinadas, de que devem constar obrigatoriamente o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número e série da carteira de trabalho, data de admissão no emprego, registro de professor, data de admissão na categoria profissional e data de filiação ao Sindicato;
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077

Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A: FETEERJ

contee

CUT



Art. 47 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos 1/3 (um terço) do Conselho Fiscal, considerando distintivamente Diretoria Colegiada, Departamentos Específicos, Delegacias Sindicais e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidades na documentação, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de indeferimento do pedido de registro.

Art. 48 – Encerrado o prazo de registro de chapas, o Coordenador da Comissão Eleitoral mandará lavrar a ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Parágrafo primeiro- Dentro de 48 horas, o Coordenador da Comissão Eleitoral fará publicar, pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital e do aviso de convocação das eleições, a relação nominal das chapas apresentadas a registro, com prazo de cinco dias para impugnação de candidaturas.

Art. 49 – A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos individualmente, comprovantes do registro de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas e comunicará, por escrito à empresa, no mesmo prazo, o dia e hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

Art. 50 – Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o pedido de registro de chapa, o coordenador da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

Art. 51- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral convocará novamente as eleições no prazo de quarenta e oito horas.

SEÇÃO - VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 52 – O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco dias, contados da publicação da relação nominal das chapas apresentadas a registro.

Parágrafo primeiro – A impugnação, que só poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta em requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do Sindicato.

Parágrafo segundo – Apenas os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais terão legitimidade para propor impugnações.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077

Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A: FETEERJ

contec

CUT

Parágrafo terceiro – Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o impugnado para oferecer defesa no prazo de três dias.

Parágrafo quarto – Apresentada a defesa ou findo o prazo ~~sem defesa~~, a Comissão Eleitoral examinará o pedido e proferirá sua decisão em ~~48 horas~~.

Parágrafo quinto – Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído, no prazo máximo de 48 horas, sem direito a nova substituição.

Parágrafo sexto – A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes preencham os requisitos dos Artigos 44 a 49.

SEÇÃO VII - DO ELEITOR

Art. 53 – É eleitor todo associado que:

- a) tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato, na data da publicação do Edital de Convocação das eleições, com exceção do previsto no parágrafo primeiro do art.35 e parágrafo único do art. 45;
- b) esteja em dia com o pagamento das contribuições sociais na data da eleição;
- c) aposentando.

SEÇÃO VIII - DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 54 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dos mesários, indicados paritariamente pelas chapas concorrentes e nomeados pela Comissão Eleitoral, até cinco dias antes da eleição.

Parágrafo único – Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, até dez dias antes da eleição, os nomes de pessoas idôneas, para composição das mesas coletoras.

Art. 55 – As mesas coletoras serão instaladas na Sede Social, nas Delegacias Sindicais e nos locais de trabalho de maior concentração, conforme previamente indicado no edital de convocação.

Parágrafo primeiro – A Comissão Eleitoral poderá instalar mesas coletoras itinerantes, se previstas no edital de convocação, para percorrer itinerário pré-determinado e de que seja dado conhecimento às chapas concorrentes até dez dias antes da votação.

Parágrafo segundo – Os trabalhos das mesas coletoras poderá ser acompanhados por um fiscal de cada chapa concorrente devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, e necessariamente associado de Sindicato.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

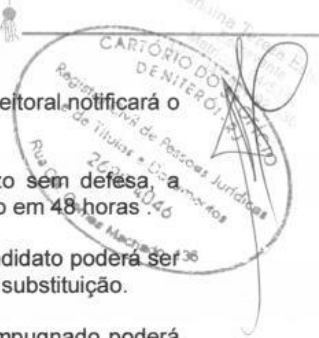
Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077
Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contee

CUT



Art. 56 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau inclusive.

Art. 57 – O Coordenador da mesa coletora poderá ser substituído pelo primeiro mesário, este pelo segundo mesário, de modo que haja sempre 2 (duas) pessoas que respondam, pessoalmente, pela ordem e regularidade dos trabalhos.

Parágrafo único – O membro da mesa que estiver coordenando poderá designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 58 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais credenciados, os cabeças de chapas, durante o tempo necessário à votação do eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 59 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo primeiro – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo segundo – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, a mesa coletora procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais que estiverem presentes, lavrando a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo terceiro - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da entidade, em local, seja, compartimento ou dependência, onde somente seja possível o acesso conjunto da Comissão Eleitoral e dos representantes das chapas concorrentes, sempre assegurada a vigilância pessoal dos candidatos ou de associados indicados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo quarto - A reabertura da urna para continuar a votação deverá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após ser verificado que a mesma permanece inviolada.



SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077

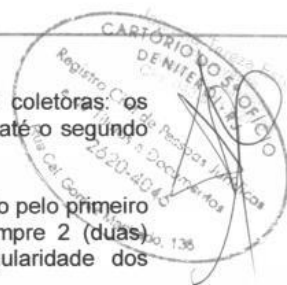
Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contec

CUT



SEÇÃO IX - DA VOTAÇÃO

Art. 60- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Coordenador e pelos mesários e se dirigirá à cabine indevassável, para exercer o seu direito de voto e, após a escolha da chapa de sua preferência, dobrará a cédula e voltará à mesa, onde exibirá a parte rubricada aos mesários e fiscais, para que verifiquem, sem tocar na cédula, se é a mesma que lhe foi entregue, depositando-a, em seguida na urna.

Parágrafo único – Se os membros da mesa verificarem que a cédula exibida pelo eleitor não é a mesma que que lhe foi entregue, será ele convidado a voltar à cabine e trazer seu voto na cédula que recebeu, não podendo votar se assim não proceder, anotando-se a ocorrência em Ata.

Art. 61 – Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votação, poderão votar em separado, assinando lista própria.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o Coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou, colando-o em seguida;
- b) o Coordenador anotará no verso do envelope os motivos do voto em separado e o devolverá ao eleitor, para que o coloque na urna.

Art.62 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) carteira de associado do Sindicato;
- b) carteira de trabalho e previdência social;
- c) carteira de identidade.

Art. 63 – Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao Coordenador da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo segundo - Em seguida, o Coordenador da mesa coletora fará lavrar a ata assinada por ele e pelos mesários, e ainda pelos fiscais que estiverem presentes, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. Lavrada a Ata, o Coordenador da mesa coletora entregará ao Coordenador da mesa apuradora, mediante recibo, a urna e todo o material utilizado na votação.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077
Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contec

CUT



SEÇÃO X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 64 – A assembléia de apuração será instalada na Sede do Sindicato imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação do Coordenador da Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento dos trabalhos das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo mesários e fiscais.

Parágrafo primeiro - A Assembléia eleitoral de apuração será secretariada pelos demais, membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo - A mesa da Assembléia eleitoral poderá criar quantas mesas apuradoras forem necessárias, compostas de um Coordenador e dois mesários, indicados de comum acordo, pela Comissão Eleitoral.

Art. 65 - O Coordenador da mesa apuradora, examinará, inicialmente, a ata de votação e a lista de votantes, para estabelecer o número total de votantes e o dos votos em separado, decidindo, inicialmente, sobre a apuração ou não dos votos, em separado.

Art. 66 - Os votos em separado que forem aceitos, serão retirados do envelope e misturados aos demais votos da urna, passando o coordenador a verificar se o número de votos encontrados corresponde ao número de votantes.

Art. 67 - Se o número de cédulas for igual ao número de votantes que assinaram a lista, será feita a apuração.

Parágrafo primeiro - Se o número de cédulas for diferente da respectiva lista de votantes, a urna será impugnada, salvo ocorrência relatada em ata da mesa coletora.

Parágrafo segundo - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não havendo proclamação de eleitos pela mesa da assembléia, caberá à Comissão Eleitoral realizar eleições constantes da lista de votação da urna anulada.

Art. 68 – Finda a apuração, o coordenador da Assembléia de apuração proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, salvo no caso do art. 39 parágrafo único, e fará a Ata dos Trabalhos de apuração.

Parágrafo primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente: data e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

- a) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votos atribuídos a cada chapa, o de votos em branco e o de votos nulos; número total de eleitores que votaram;
- b) Resultado geral da apuração;
- c) proclamação dos eleitos.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077

Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contec

CUT

Parágrafo segundo – A ata geral de apuração será assinada pelo coordenador, demais membros da mesa, e pelos fiscais que estiverem presentes.

Art. 69 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, novas eleições serão realizadas, apenas entre as que empataram, na forma do edital.

Art. 70 - As cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação dos eleitos.

Art. 71 - O Coordenador da Assembléia de Apuração comunicará por escrito à empresa, no prazo de 24 horas, a eleição de seu empregado.

SEÇÃO XI - DAS NULIDADES

Art. 72 - Será nula a eleição quando:

- a) for realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determina, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) for preferida qualquer formalidade prevista neste Estatuto;
- c) ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade e acarrete prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 73 – Não poderá a nulidade ser indicada por quem lhe deu causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 74 – Anulada a eleição, a Comissão Eleitoral convocará outra no prazo de trinta dias-

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 75 – Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as doação e os legados.

Art. 76 – Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) as contribuições mensais dos associados;
- b) a contribuição sindical prevista em Lei;
- c) a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- d) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) as multas decorrentes do não cumprimento, pelos patrões, das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077

Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contec

CUT



- f) os direitos patrimoniais decorrente da celebração de contratos;
- g) outras rendas de qualquer natureza.

Art. 77 – A mensalidade Sindical dos associados será fixada pela Assembléia Geral da Categoria.

Art. 78 – As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

Art. 79 – Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as empresas da base do Sindicato.

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber mensalidades diretamente na sua tesouraria;

Parágrafo segundo - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral.

Art. 80 – A taxa assistencial ou outra definida em Assembléia será descontada dos trabalhadores da base do Sindicato por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivo de trabalho.

Art. 81 – O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VI- DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA

Art. 82 – São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) advertência;
- b) suspensão de atividade e
- c) exclusão.

Art. 83 – As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento aos estatutos sindicais, garantido-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo único - De todas as decisões da Diretoria cabem recursos à Assembléia Geral e ao Congresso do Sindicato.

Art. 84 – Constituem faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

- a) atrasar por mais de 3(três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) infringir as disposições deste estatuto;
- c) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- d) praticar qualquer tipo de fraude nas eleições sindicais.

Parágrafo único – A apreciação da falta cometida pelo Associado deverá ser feita pela Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembléia julgar necessário, poderá ser nomeada uma Comissão de ética para apreciar o caso. De todas as penalidades aplicadas caberão recursos ao Congresso da Categoria.

Art. 85 - Caberá à diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade, excetuando-se o caso das exclusões de que trata a alínea " c" do art. 82, que será aplicada por decisão da Assembléia Geral convocada nos termos do parágrafo único do art. 84.

Art. 86 - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 1(um) ano, desde que o mesmo proponha à diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seis membros, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 87 - No caso tipificado na alínea "a" do art. 84, não se aplica a exclusão por 1(um) ano, mas somente será exigido pagamento das mensalidades em atraso, em vigor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da diretoria sindical.

Art. 88 - Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

- a) por morte;
- b) por renúncia;
- c) por término da gestão;
- e) e nas hipóteses previstas no artigo 89 a 91.

Art. 89 - O membro da diretoria terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativa a 3(três) reuniões consecutivas e 5(cinco) alternadas da diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 90 - O membro da diretoria perderá o seu mandato quando: praticar graves violações do presente estatuto;



SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO

Av. Amaral Peixoto, nº 370, grupos 823/26/27 - Centro - Cep 24020-072 - Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077

Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro - São Gonçalo - CEP 24440-440 — Tel.: 2712-4457

FILIADO A:

FETEERJ

contee

CUT



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Apres. no dia 15/7/2011 p/ Reg. Int. e Prot. 31554, Lv.14
 e Registro No 44512 no Livro A-650, no dia de hoje.
 Niterói, 15/7/2011. VALIDO SOMENTE COM
 Oficial _____ SELO DE FISCALIZAÇÃO
 Emol.: R\$71,57 Leps 0217/4664/111: R\$21,45
 Mut./Aco.: R\$9,43 Dist.: R\$17,98 Total: R\$120,63

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NITERÓI - Rua Coronel José Machado, 136 - Lapa 1 - Centro - Niterói-RJ - Tel: (21) 2620-4040

- a) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- b) abandonar o cargo do diretor sem justificativa.

Art. 91 - A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso ao Congresso da categoria e garantindo-se sempre amplo direito e defesa ao punido.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 92 - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho especialmente através das Associações de Docentes.

Art. 93 - A modificação deste estatuto em Congresso poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a) diretoria colegiada;
- b) pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área;
- c) pela assembléia geral do Sindicato;
- d) pelos Delegados presentes ao congresso da categoria.

Art. 94 - A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados quites.

Parágrafo único - A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com o quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos presentes à Assembléia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical.

Art. 95 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos e decididos pela Assembléia Geral da categoria.

Art. 96 - O presente estatuto passará a vigorar imediatamente em caráter provisório e registrado no órgão competente, sendo submetido ao referendunm do Congresso da categoria, tendo sua eficácia a partir das eleições de 2005.



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

Niterói, 23 de Fevereiro de 2005.

Lygia Maria Baptista Carreteiro
PROFª LYGIA MARIA BAPTISTA CARRETEIRO
 Secretária de Administração e Finanças

Fátima Guedes Salgado
PROFª FÁTIMA GUEDES SALGADO
 Secretária de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas

José André Alves Barreto da Rocha
JOSÉ ANDRÉ ALVES BARRETO DA ROCHA
 - Assessor Jurídico-
 OAB-RJ 62413

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
Escrituras, Procuções, Testamentos, Autorizações, Rec. Fimais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Av. Emílio de Almeida Peixoto, 500 - Lapa 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel./Fax: (21) 2622-8885 / 2620-7254 / 2620-0130
 Reconheço por semelhança a firma de: **LYGIA MARIA BAPTISTA CARRETEIRO**
 Cód: 021983525210
 Niterói, 23 de Maio de 2011. Com. por:
 Em testemunho _____ da verificação _____ Serventia
 Jéssica Costa Monteiro - Escrevente. Total 30% TJ+FUNDOS



JOÃO SÃO GONÇALO
 Niterói - Tels.: 2719-3716/2620-1077
 EP 24440-440 - Tel.: 2712-4457